



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Lei n.º 1146, de 03 de Setembro de 2021.**

### **Dispõe sobre a criação de Programa de Promoção da Saúde Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Promoção da Saúde Municipal PROSAUDE -, nas habilitações de Psicologia, Educação Física e Terapia Ocupacional, conforme o disposto no Anexo I, da presente lei, observado o número de vagas nele estabelecido.

**Parágrafo único** - Para atuar no programa serão criadas as funções públicas de Agentes de Promoção da Saúde – APS, nas especialidades discriminadas no caput.

**Art. 2º** - O Programa de Promoção da Saúde Municipal, tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;
- II – fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;
- III – potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde (APS), da Vigilância em Saúde (VS) e da Promoção da Saúde (PS);
- IV – identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos à saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;
- V – buscar a promoção, prevenção, desenvolvimento, tratamento e recuperação dos indivíduos atendidos nas ESF's de modo a ampliar seu desempenho em todo o contexto biopsicossocial da vida cotidiana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A criação da função pública estabelecida no artigo 1º tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição Federal e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde de programas preventivos e de promoção da Saúde a serem oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A Função Pública dos Agentes são, necessariamente, de caráter temporário, sendo que o acesso à ela dar-se-á mediante processo seletivo simplificado.

**§ 2º** - A contratação dos ocupantes das Funções Públicas serão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, segundo interesse do Município.

**Art. 4º** - A Função Pública dos Agentes caracteriza-se pelo exercício de atividades que constituem objetos das políticas de Apoio a Estratégia da Saúde da Família, sendo elas:

- I** - redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;
- II** - possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento dos serviços prestados pelas equipes;
- III** - reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área;
- IV** - definição mais objetiva de responsabilidade, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais das equipes com a comunidade assistida;
- V** - descentralização das ações, proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento de saúde;
- VI** - ampliar a abrangência e o escopo das ações de atenção básica;
- VII** - substituir o modelo tradicional de assistência;
- VIII** - levar a saúde mais perto da família;
- IX** - melhorar a qualidade de vida da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 5°** - As funções públicas criadas por esta Lei ficarão vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo as vagas preenchidas conforme necessidade da Estratégia da Saúde da Família, com duração limitada à sua vigência.

**Art. 6°** - Os contratados na forma desta lei ficam sujeitos ao regime jurídico único, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do artigo 201, da Constituição Federal.

**Art. 7°** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por insuficiência de desempenho, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – por infringir quaisquer das normas e princípios pertinentes ao serviço público, previstos no artigo 37, da Constituição Federal e demais normas pertinentes;

VI – por interrupção do repasse de verbas do Governo Federal referentes ao Previde Brasil;

VII – extinção do Programa.

**Art. 8°** - Os critérios de admissão dos ocupantes das funções públicas de Agentes de Promoção da Saúde - APS serão estabelecidos no edital do processo seletivo.

**Art. 9°** - A remuneração dos Agentes de Promoção da Saúde encontra-se fixada no Anexo I, desta lei.

**Art. 10** - As atribuições e requisitos básicos das Funções Públicas dos Agentes obedecerão ao disposto no Anexo II da presente lei.

**Art. 11** - Os recursos financeiros para a execução da presente lei são provenientes dos repasses do Ministério da Saúde – Recursos Vinculados a Atenção Básica do Município, complementados com recursos do Município, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 12** – A revisão salarial dos ocupantes da Função Pública dos Agentes ocorrerá na mesma data dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 13** – O disposto nesta lei não se aplica ao trabalho voluntário.

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 864/20212.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 03 de setembro de 2021.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
MINAS GERAIS

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Psicólogo	01	40 hs/semanais	R\$ 4.054,68
Terapeuta Ocupacional	01	30 hs/semanais	R\$ 2.502,29
Educador Físico	01	40 hs/semanais	R\$ 3.058,36

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**

Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas - MG  
CNPJ 23.767.031/0001-78 - INSC. ÉST. : ISENTA - CEP: 37975-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

### **TITULARIDADE: EDUCADOR FÍSICO**

- 1 - Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde na área de transtornos mentais;
- 2 - Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e demais programas existentes dentro da Atenção Primária e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- 3 - Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- 4 - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pela Atenção Primária, incluindo a Intervenção Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- 5 - Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- 6 - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- 7 - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais;
- 8 - Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do PROSAÚDE por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;
- 9 - Avaliar, em conjunto com as ESF's , demais unidades dentro da Atenção Primária e os Conselhos Municipais, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- 10 - Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção da ESF;
- 11 - Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF com acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

- 12 - Desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade e saúde do trabalhador;
- 13 - Veiculação de informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a proteção do autocuidado;
- 14 - Incentivo a criação de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte, lazer e das práticas corporais;
- 15 - Proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;
- 16 - Capacitar os profissionais, inclusive os ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- 17 - Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;

### **Requisitos Básicos:**

Curso Superior em Educação Física e com registro no Conselho respectivo.

### **DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

### **TITULARIDADE: PSICOLOGO**

- 1 - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- 2 - apoiar as ESF's na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e pertinentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nas ESF, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- 3 - discutir com as ESF's e demais setores que envolvam as famílias, os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- 4 - criar em conjunto as ESF's, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- 5 - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- 6 - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- 7 - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc.;
- 8 - priorizar as abordagens coletivas, identificado os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- 9 - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- 10 - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
- 11 - atuar dentro da saúde do trabalhador dando suporte aos servidores e colaboradores;
- 12 - outras atividades inerentes à função.

### **Atribuições:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
MINAS GERAIS

Curso superior em Psicologia, com registro no Conselho respectivo.

h

**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO**

Pça. Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas - MG  
CNPJ 23.767.031/0001-78 - INSC. ÉST. : ISENTA - CEP: 37975-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

### **TITULARIDADE: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

- 1 - Estudar e empregar atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos e mentais e de desajustes emocionais e sociais;
- 2 - Utilizar tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com dificuldade de integrar-se à vida social em razão de problemas físicos, mentais e emocionais;
- 3 - Elaborar planos de reabilitação e adaptação social;
- 4 - Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde na área de transtornos mentais, ocupacionais, educativas, entre outras, de forma intersetorial;
- 5 - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- 6 - Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- 7 - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- 8 - Criar, em conjunto com as ESF's e demais setores que envolvam as famílias, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- 9 - Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- 10 - Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos núcleos de apoio à saúde da família.
- 11 - Realizar ou participar de reuniões com a comunidade, escolas, associações de bairros e outras entidades visando desenvolver ações de melhoria das condições de saúde na sua área de atuação;
- 12 - Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

- 13 – Efetuar consultas e tratamentos à pacientes previamente inscritos nas ESF, bem como prestar atendimento aos encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- 14 – Executar atividades preventivas em crianças de idade escolar;
- 15 – Executar outras atribuições afins, determinadas pela chefia imediata.

### **Requisitos Básicos:**

Curso Superior em Terapia Ocupacional, com registro no Conselho respectivo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.